

Resolução N° 002/Diretoria/2020

Autoriza expressamente os Conselhos Metropolitanos e os Conselhos Centrais a prorrogarem mandatos, prorroga o prazo para a prestação de contas e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- A pandemia decorrente do COVID-19 – coronavírus –, que nos levou a suspender todas as atividades dos Conselhos, notadamente aquelas relacionadas a reuniões e viagens;
- As repercussões da propagação da doença, que tem causado clima de calamidade pública;
- O disposto no artigo 35, XIII do Regulamento da SSVP, que exige a homologação da eleição, pela Assembleia do Conselho Metropolitano;
- Que dito dispositivo consta dos Estatutos Sociais de todas as Unidades Vicentinas;
- A impossibilidade de reunião da Assembleia, o que inviabiliza a homologação das atas de eleição, que certamente causará a nefasta paralisação das atividades dos Conselhos e Obras Unidas, em virtude do vencimento dos mandatos neste período.

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, pelas atribuições e nos termos do artigo 107, § 2º do Regulamento da SSVP,

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos a prorrogarem os mandatos de todos os Conselhos Centrais vinculados, que se vencerem nos próximos dias, fixando o vencimento para o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Centrais, a prorrogarem, através de decreto, os mandatos das Obras Unidas vinculadas, Conselhos Particulares e Conferências, que se vencerem nos próximos dias, fixando o vencimento para o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º. Retornando as atividades à normalidade, deverão os Conselhos Metropolitanos realizarem, imediatamente, a homologação da eleições em Conselhos Centrais e Obras Unidas que ocorrerem no período.

Parágrafo único – Tal obrigação estende-se aos Conselho Centrais em relação aos Conselhos Particulares e Conferências.

Art. 4º. Ficam suspensas as assembleias de eleição que deveriam ocorrer até o dia 30 de junho de 2020.



Parágrafo único – As assembleias suspensas deverão ocorrer imediatamente após o retorno da normalidade.

Art. 5º. As assembleias de prestação de contas previstas nos artigos 96, III e 112, IV do Regulamento da SSVP deverão ser realizadas até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º. As exceções previstas na presente vigorarão até o dia 30 de junho de 2020, sendo que sua eventual prorrogação fica condicionada à manutenção de situação de calamidade pública.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB